



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/2018  
Assinatura

IPAA  
FL N 1009  
AV

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 505/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 11.600, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.322.908/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.522-7

**FONE:** (92) 2121-4812

**FAX:** (92) 2121-4823

**REGISTRO NO IPAM:** 1012.0405

**PROCESSO Nº:** 0019/07/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 11.600, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a montagem de motocicletas, motonetas e bicicletas elétricas (ciclo elétrico).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta\* de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Dírector Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 505/07-08**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº, **0019/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOS, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FC N° 3029  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em 08/05/18

*Ozieline Lima Dutra*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 335/00-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Emílio Moreira, nº 1.769, Sala 01 Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.031.289/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.191.972-6

**FONE:** (92) 3633-1032/6343

**FAX:** (92) 3633-2467

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 0416/98/V5

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool combustível, querosene para aviação e asfalto diluído, cimento asfáltico e emulsão asfáltica.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, -cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**08 MAI 2018**

Marin Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 335/00-18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0416/98/V5.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas balsas denominadas: Barbara Mustafa, Bom Jardim, BT.Beatriz, Dona Waldir, Jessica Ale, Josefa Mustafa, Judite, Maria Judite, Mariana Villela, N.S Nazaré, Nassara, OMS ( I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII), Ozival (IV, V, IX), Tia Terezinha, Waldecir, Waldecir Rodrigues Mustafa, Waldecy Mustafa, Claudia Mustafa, Dona Judith Mustafa e Ozival VII, e pelos empurradores: Assem Mustafa, Clovis Rodrigues, Dawud Mustafa, Desembargador Paulo Jacob, Handron Mustafa, Josias Mustafa, Mustafa II, Mustafa III, Oziel Mustafa, Oziel Mustafa (II, III, V, VI, VII), Santo Antonio VI, CR da Cunha, Ibrahim Mustafa, Jones Filho e Oziel Neto.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Declaração de Conformidade.
  - b) Certificado de Segurança de Navegação - CSN.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PAAM  
FL NO 233.  
ASS N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/05/18  
Assinado: [Signature]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** IN Time Transportes Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Autaz Mirim, nº 8556 B, Jorge Teixeira, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 17.102.926/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.332.680-6

**FONE:** (92) 3133-3950

**FAX:** (92) 3133-3960

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** AMA1800013412

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM,

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina) e álcool-combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 151/15-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **AMA1800013412**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das condições das balsas-tanques.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsas: CITY- (V, XVIII, XXI, XXX). Empuradores- ITL ( III, IV e V).
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, encaminhar a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados.
  - a) Declaração de Conformidade
  - b) Certificado de Segurança de Navegação – CSN.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/05/2018  
Ass: Brito Filho



IPAAM  
Fl. N° 104  
N.

GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 145/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus Tabatinga.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Santos Dumont, s/nº, Expansão, Tabatinga - AM

**CNPJ/CPF:** 10.792.928/0009-67

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3346-7455

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.3217

**PROCESSO N°:** 0651.2018

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Santos Dumont, s/nº, Expansão, Tabatinga -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, que atende ao IFAM – Campus de Tabatinga-AM, com capacidade de 8,16 m<sup>3</sup>/dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 145/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0651.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes items.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

P.A.A.M.  
335  
FL N°  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09 / 05 / 2018

*Jairson C. de Souza*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 285/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Entec Guindastes e Contêineres Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Cosme Ferreira nº 1620, Coroado, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 04.527.149/0001-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.163.225-7

**FONE:** (92) 99251-5863

**FAX:** (92) 3647-2001/2000

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2208

**PROCESSO Nº:** 1830/T/13

**ATIVIDADE:** Serviços.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Cosme Ferreira nº 1620, Coroado, Manaus - AM

**FINALIDADE:** Autorizar a execução de serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos, serviços de lavagem e borracharia de veículos de transporte, exclusivamente de sua frota.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 285/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1830/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja terrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença a este Instituto, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
12. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, sólidos (suspenso, dissolvidos e sedimentáveis), sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
15. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes líquido sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que devem ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM.
  - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10/05/2018

IPAAAM  
FL NO 59

N

*[Assinatura]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 153/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** RDZ Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Timbiras, 1813, Cidade Nova, Sala 01, CJ CN Etapa II, Núcleo 1, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 09.056.321/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.361-0

**FONE:** (92) 99114-8487

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1822.2018

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques combustível.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de Combustíveis derivados de petróleo (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10, Óleo diesel S500 e etanol Hidratado).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 153/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1822.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio dos veículos de placas: PHS-9010, PHS-8970, NOP-4054, PHS-1840, NUH-2297, PHW-7080 e Tanque AGD-PLACA.
9. Apresentar no IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
  - b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
  - c) Comprovantes dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PAAM  
FL 142  
N  
REBIO O ORIGINAL  
10/05/2018  
Cion Brk

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/16-02

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO:** A.M. Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Importação e Exportação Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.842.762/0001-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.216.668-3

**FONE:** (92) 3018-0202

**FAX:** (92) 3018-0101

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1207

**PROCESSO Nº:** 2516/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos para limpeza e pólimento, desinfetantes, solução concentrada de hidróxido de sódio, Bissulfito de Sódio, armazenamento, comercialização e o transporte rodoviário de produtos químicos diversos e a produção de embalagens de materiais plásticos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2016

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 065/16-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2516/T/15.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários, apresentar documento comprobatório da execução dos serviços.
9. Registrar e manter em arquivo a movimentação de saída de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência desta Licença de Operação.
10. O transporte rodoviário de produtos químicos, devem ser efetuados exclusivamente pelos veículos de placas: OAK-8289, NOV-0070, OAC-1824, PHL-1293, PHI-9213 e PHC-3850.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAA  
FL-NR  
212  
N

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 10 / 05 / 2018  
*Débila* [assinatura]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/00-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** San Marino Centro Náutico Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Litorânea, nº 313, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.994.438/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.189.361-1

**FONE:** (92) 99408-2380

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2203

**PROCESSO Nº:** 0110/99

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Litorânea, nº 313, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a guarda de embarcações e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2018

Maria Górgute M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 206/00-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0110/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
8. A remoção e a destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, bem como dos resíduos gerados na atividade, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. É expressamente proibido qualquer serviço de manutenção nas embarcações, devendo os mesmos ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade, devendo apresentar os comprovantes dos serviços realizados.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI em conformidade com a Resolução CONAMA nº 398/2008.

RECEBIO O ORIGINAL  
Em: 11/05/18  
EVE12504



IPAAM  
PL-Nº 399  
LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 453/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Jamile Pamplona Daibes - "Nossa Água".

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 070, km 11, Nossa Sítio, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.481.475/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.233.361-0

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.1904

**PROCESSO Nº:** 3240/T/09

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas (envasamento de água mineral)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 11, Nossa Sítio, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: P1 03°12'02,640"S e 60°10'03,840"W, P2 03°12'02,640"S e 60°10'20,035"W, P3 03°11'30,084"S e 60°10'20,035"W, P4 03°11'39,084"S e 60°10'03,840"W, P5 03°12'02,640"S e 60°10'03,840"W, processo DNPM 880.134/2009, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o envasamento de água mineral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 453/12-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3240/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente a este IPAAM, a análise físico-química e bacteriológica da água captada no poço, infraestrutura operacional do empreendimento, com base na Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde (Anexo 10).
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 11/05/18  
Walde S. Amorim



IPAAM  
FL NO 1103  
155 N.

GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Kasamba Serviços de Terraplenagem Carga e Descarga Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dorabela, nº 10, Santa Etelvina, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 11.208.226/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 8427-8144

**FAX:** (92) 3582-2526

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 3528/T/12

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte de resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e transporte de resíduos perigosos Classe I e II: **resíduos de Perigosos** (borra de tintas, solventes contaminados) **Construção civil** (gesso, entulho, cascalhos, barro, cimento e concreto) e **Orgânicos** (restos de árvores, pedaços de madeiras, restos de capinação, folhas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 023/15-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3528/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos perigosos, exclusivamente por meio dos veículos com placas: NOX-9530 e JWU-7653.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/98 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.